DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 828/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/15204/2015
PROTOCOLO	:	1627803
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	:	AMIR PERES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2015.
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO.
CONTRATADA	:	EDMILSON VIEIRA BRITO ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 07/2015.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE).
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.818,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE), PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 07/2015, celebrado entre a **Câmara Municipal de Bonito** e **Edmilson Vieira Brito - ME.**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (material de expediente), com valor contratual no montante de R$ 36.818,80 (trinta e seis mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Em analise anterior foi emitida a decisão singular DSG - G.MJMS - 139/2017, que decidiu pela regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –6581/2018, opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 3ª PRC –1280/2019, concluiu pela ***regularidade*** da execução física e financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.818,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.818,80
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-15.243,90
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	21.574,90
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	21.574,90
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	21.574,90

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do

Contrato Administrativo n.º 07/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR